



Prefeitura M. de Pinheiro - ES.  
 Gabinete do Prefeito  
**PUBLICADO**  
 22 / 12 / 93  
 Chefe do Gabinete

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI Nº 0277/93

De 22 de dezembro de 1993:

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Pinheiro-ES., contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16.08.93 (D.O.U 17.08.93), parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente a Cr\$ 91.460.221,79 (noventa e um milhões, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e vinte e um cruzeiros reais, setenta e nove centavos), atualizado até o dia 06.12.93.

**Art. 2º** - Para amortização do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) da correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.  
 Em, 22 de dezembro de 1993.

*José Angelo Rodrigues Borsóti*  
 JOSÉ ANGELO RODRIGUES BORSÓTI  
 Prefeito Municipal

*Valdemar Andrade Souza*  
 VALDEMAR ANDRADE SOUZA  
 Sec. Adm. Finanças

REG. ÀS FLS. N.º 56 C. 5612  
 DO LIV. O PRÓPRIO N.º  
 EM 22 / 12 / 93  
 TESCITURARIO

Av. Agenor Luis Heringer, n.º 231 - 29.980-000 - Pinheiro - E. Santo